

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALÃO DE FESTAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, o(a)(s) Sr(a)(s). (nome do responsável
pela unidade) Apto do bloco, do CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL NOVO ANDARAÍ, situado nesta Capital na Rua Manguari, 501 – Vila Maria, ora Contratado, têm
entre si, como justo e contrato o que, mutuamente, aceitam, outorgam e declaram, a saber:-
CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO cede, com a finalidade de locação, o salão de festas do bloco; a fim de que o CONTRATANTE promova, no dia/, uma festa para no máximo de 40(quarenta pessoas, respeitando o limite de capacidade da dependência levando-se em consideração o espaço perdido com instalações de peculiaridades lúdicas (cama elástica, piscina de bolinhas e etc.). O Contratante efetuará a entrega das chaves às 08,00 horas da data do evento, devendo, o Contratante, devolvê-las, até às 08,00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do aluguel estipulado para a presente locação é de R\$ 100,00 (Cem Reais), que o
CONTRATANTE se compromete a pagar, juntamente com o 1º boleto emitido para cobrança da cota condomínial da unidade autônoma de sua propriedade ou ocupação. CLÁUSULA TERCEIRA — O CONTRATANTE declara estar recebendo a dependência objeto do presente contrato em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando finda a locação. Compromete-se ainda em zelar pela higiene e limpeza das áreas
comuns quer sejam, hall de entrada, estacionamento, jardins, e etc; sem deixar resíduos da festa nessas dependências ou nas áreas comuns, e não será tolerada a permanência de convidados nas áreas comuns do condomínio e nos halls de entrada do salão.
CLÁUSULA QUARTA – Fica aqui estabelecido que, qualquer dano causado à dependência locada e/ou demais dependências do condomínio, quer pelo próprio Contratante ou convidados, será de sua inteira responsabilidade, devendo efetuar a reparação ou o pagamento da quantia correspondente, antes da devolução das chaves.
CLÁUSULA QUINTA – A não devolução das chaves do salão, até a data acima estipulada ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis à espécie, bem como a aplicação de uma multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente do REGULAMENTO INTERNO do condomínio, bem como do horário de utilização do salão de festas, qual seja: de domingos à quintas feiras, das 08:00 às 22:00 horas, e às sextas feiras e sábados, das 08:00 às 24:00 horas.
PARÁGRAFO ÚNICO – Após às 22:00 horas o CONTRATANTE deverá guardar o mais absoluto silêncio, respeitando o que estabelece as normas disciplinadoras do conjunto, bem como a Lei do Silêncio, caso contrário será aplicada uma multa equivalente ao valor de 01 (uma) cota condominial, sem prejuízo das demais sanções a que der causa.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. ATENÇÃO: É PROIBIDO FUMAR DENTRO DOS SALÕES, NOS HALLS, E EM QUALQUER ÁREA COBERTA. A MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI IRÁ PARA A UNIDADE QUE LOCOU O SALÃO.
OBS: UMA VEZ EFETUADA A RESERVA, CASO NÃO SEJA CANCELADA COM 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, O VALOR DA LOCAÇÃO SERÁ LANÇADO EM COBRANÇA NO BOLETO.
CONFORME ESTABELECIDO PELA A.G.O. 23/03/2017 É OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CONVIDADOS JUNTO A PORTARIA, UM DIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO. COM NOME COMPLETO, INCLUINDO CRIANÇAS.
PARA RESERVA E UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS É NECESSÁRIO ESTAR QUITES COM AS OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS, CASO CONTRÁRIO A MESMA NÃO SERÁ EFETIVADA.
São Paulo, dede
CONTRATADO